



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1700, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001.

“Dispõe sobre inclusão de área no Perímetro Urbano da Cidade de Tabapuã”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica incluída no Perímetro Urbano da Cidade de Tabapuã, definido pela Lei nº 1.192 de 07 de fevereiro de 1.990, duas glebas de terra de propriedades de Valentim Figueiredo do Valle Pereira e outro e Amilcar Ulian e outro, cuja linha antiga 11 E, 11 F e 12 A, passa a ter a seguinte conformação:

“Início no ponto 11E dividindo com Valentim Figueiredo do Valle Pereira e outra, daí segue com o rumo de 69° 08' 10”SW e distância de 209,95 metros até encontrar um novo ponto definido como 11E1; daí deflete a direita e segue confrontando com **Valentim Figueiredo do Valle Pereira e outra**, com os rumos e distâncias de 69° 24' 02”NW e 414, 62 metros até o ponto 11E2 e 71° 10' 11” NW e 318,42 metros até o ponto 11E3; daí deflete a esquerda e segue confrontando com **Orlando Martins da Silva**, com rumo de 19° 35' 34” SW e distância de 278,02 metros até o ponto 11E4; cravado em divisa com **Orlando Martins da Silva** e junto com a margem direita da **Estrada Vicinal José Maria Albuquerque** que liga Tabapuã a Uchôa; daí deflete a esquerda e segue pela margem direita da **Estrada Vicinal José Maria Albuquerque** no sentido Uchôa/Tabapuã com o rumo de 16° 48' 26” SE e distância de 957,99 metros até o ponto 11E5, situado novamente na linha 12^A -13; daí deflete a direita com o rumo de 49° 52'SW e distância de 14,17 metros até o ponto 13 da Lei Municipal anterior.

Artigo 2º - O Perímetro Urbano da Cidade de Tabapuã, com a inclusão da área citada no artigo anterior passa a ser de 2.670.045,99 metros quadrados ou seja 110 (cento e dez) alqueires e 8.045,99 metros quadrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33

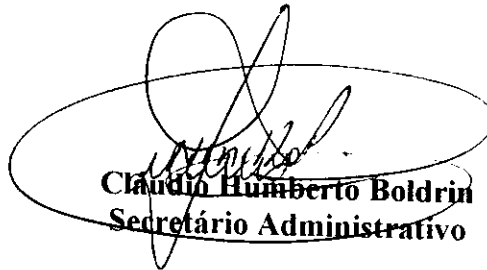


Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 10 dias do mês de Setembro de 2001.


JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


Claudio Humberto Boldrin
Secretário Administrativo